

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022****TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA MAGDA NUNES DA SILVEIRA
RUDNICK 02106934955 NA FORMA, ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Maicon Grosskopf**, brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, outorga **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, das instalações do **ITEM V – LANCHONETE E GALPÃO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS**, localizada nesta cidade, à empresa **MAGDA NUNES DA SILVEIRA RUDNICK 02106934955**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.168.424/0001-32 estabelecida a Avenida Paraná, nº 850, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83860-000, fone (41) 98868-4441, e-mail; guieventospien@gmail.com; neste ato representado pela Sra. Magda Nunes da Silveira Rudnick, CPF 021.069.349-55, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, condicionada ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente termo consiste na outorga de Permissão de Uso, a título precário, das instalações destinadas à lanchonete/cantina do **ITEM V – LANCHONETE E GALPÃO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS** localizado na Rua São Paulo, Centro, Piên/PR, pertencente ao patrimônio municipal, mediante o uso, administração e exploração comercial de suas dependências, que perfazem aproximadamente 146,33 m² (cento e quarenta e seis metros quadrados).

a) LANCHONETE DO PARQUE DE EVENTOS

Parágrafo Primeiro: DESCRIÇÃO DO ESPAÇO: Localizado na parte central do Parque de Eventos, com vista ampla de todo o Parque de Eventos, possui área para disposição de mesas na parte externa da lanchonete com 92,10 m² (deck), área coberta com 124,52 m² para atendimento do público e preparação de lanches e área interna de 44,46 m² para disposição de mesas. O local não dispõe de nenhum equipamento para a realização das atividades.

Parágrafo Segundo: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PARQUE DE EVENTOS: o Parque de Eventos é bastante ampla, possuindo pista de Motocross, Cancha de Rodeio, possibilitando atividades de lazer para a comunidade em diversas modalidades. O público é variável.

Parágrafo Terceiro: PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO: De segunda-feira a domingo, das 07:00 até as 23:00 horas.

Parágrafo Quarto: ORIENTAÇÕES GERAIS PARA COZINHA:

1. As bancadas da pia deverão e demais mobiliários da cozinha deverão ser de inox ou outro material lavável, na cor branca.
2. O restante do mobiliário da cozinha, tal como despensa para guardar alimentos, também deverão ser de inox, ou outro material lavável.
3. Sistema de exaustão para fogões e fornos, evitando o aquecimento em demasia do ambiente.

Parágrafo Quinto: ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO:

- 1) Realizar a limpeza completa da lanchonete (parte interna, externa e banheiros);
 - 2) Mobiliar e equipar a lanchonete com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à CONCESSÃO de uso;
 - 3) Manter os banheiros limpos e fornecer os materiais necessários ao adequado uso dos banheiros tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
 - 4) Abrir e fechar os banheiros no horário das 07:00 às 23:00, sendo seu acesso garantido para qualquer cidadão, independentemente de utilizar a lanchonete ou não;
 - 5) Comunicar ao gestor do CONTRATO DE CONCESSÃO qualquer atividade ou ação promovida por quem quer que seja que cause danos ou prejuízos às instalações do Parque de Eventos;
 - 6) Arcar com os custos do fornecimento de água e energia elétrica;
 - 7) Providenciar a devida licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município, quando for o caso, para funcionamento e execução das atividades realizadas no local objeto da CONCESSÃO;
 - 8) Não transferir a CONCESSÃO a terceiros.
 - 9) Pagar em dia o valor mensal estabelecido para a CONCESSÃO.
- 10) O concessionário deverá implantar sistema de segurança nas portas e janelas (grade), os quais deverão ser aprovados pela secretaria competente.

Parágrafo Sexto: ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1) Será permitido ao concessionário a locação dos espaços das churrasqueiras e quiosques existentes, desde que obedecido agenda e regulamentação específica;
- 2) Será permitido a exploração do lago com atividades como pedalinhos e promoção de competições aquáticas que o mesmo comporte, obedecendo as normas de segurança dos participantes.
- 3) A Sala de monitoramento que está localizada no piso superior da lanchonete será administrado pela CONCEENTE, a qual deverá responsabilizar-se pelas instalações de equipamentos necessários para Central de Monitoramento.

b) GALPÃO DE EVENTOS

Parágrafo Primeiro: DESCRIÇÃO: Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de Galpão com área total de 2.134 m² nas dependências da Parque de Eventos com endereço na Rua São Paulo, Centro, Piên/PR.

Parágrafo Segundo: DESCRIÇÃO DO ESPAÇO: Localizado na parte central do Parque de Eventos, com vista ampla de todo o Parque de Eventos, Galpão em Alvenaria, atendendo as normas de do corpo de bombeiros. Área: térreo 1.876 m² e mezanino com 258 sendo total de 2.134 metros quadrados, ambiente interno oferece amplo espaço para cozinha, possui mezanino com acesso através de escadas,

possui banheiros adaptados masculino e feminino. Capacidade para abrigar em torno de 4 mil pessoas. Possui saídas laterais, e frontal. Possui acesso ao palco de apresentações exclusivo, possui rede de internet e rede elétrica trifásica. Ambiente preparado para eventos. Atualmente encontra-se com fechamento em tijolos ainda sem reboco. Projeto de acabamento do espaço em fase de conclusão devendo o vencedor do certame permitir as obras de acabamento do espaço quando solicitado.

Parágrafo Terceiro: **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PARQUE DE EVENTOS:** o Parque de Eventos é bastante ampla, possuindo pista de Motocross, Cancha de Rodeio, possibilitando atividades de lazer para a comunidade em diversas modalidades. O público é variável.

Parágrafo Quarto: **PERÍODO PERMITIDO PARA EXPLORAÇÃO:** De segunda-feira a sexta, das 07:00 até as 23:00 horas, sábados, domingos e feriados conforme regulamentação;
O Concessionário vencedor do item V -b deverá se responsabilizar pela agenda de locação do Galpão, devendo este solicitar autorização a secretaria de Cultura Esporte e Lazer com antecedência dependendo do porte do evento e regulamentação instituída através de decreto municipal.
Eventos promovidos pelo município de Piên ou entidades parceiras reconhecidas de utilidade pública, não poderão ser cobrados a utilização dos espaços, porém deverão respeitar agenda e apresentar programação com antecedência de acordo com prazos estabelecidos em regulamento específico;

Parágrafo Quinto: **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA COZINHA:**

- a) As bancadas da pia deverão e demais mobiliários da cozinha deverão ser de inox ou outro material lavável, na cor branca.
- b) O restante do mobiliário da cozinha, tal como despensa para guardar alimentos, também deverão ser de inox, ou outro material lavável.
- c) Sistema de exaustão para fogões e fornos, evitando o aquecimento em demasia do ambiente.

Parágrafo Sexto: **PRAZO PARA INÍCIO DO PAGAMENTO:**

Em razão da necessidade de implantação de utensílios e equipamentos no local, que ficam a cargo do concessionário, bem como considerando que o local ainda não apresenta um fluxo considerável de pessoas, será cobrado sobre o evento 10% sobre o lucro líquido de cada evento o qual, a renda de cada evento deverá ser apresentada ao fiscal da prefeitura.

Parágrafo Sétimo: **ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO:**

- 01) Realizar a limpeza completa do galpão parte interna, externa (em até 50 m da construção) e banheiros);
- 02) Mobiliar e equipar a galpão com os utensílios necessários para as atividades vinculadas à CONCESSÃO de uso;
- 03) Manter os banheiros limpos e fornecer os materiais necessários ao adequado uso dos banheiros tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- 04) Quando houver eventos do município e parceiros deverá abrir e fechar os banheiros, sendo seu acesso garantido para qualquer cidadão.
- 05) Comunicar ao gestor do CONTRATO DE CONCESSÃO qualquer atividade ou ação promovida por quem quer que seja que cause danos ou prejuízos às instalações do Parque de Eventos;
- 06) Solicitar ligação de água e energia elétrica, assim como se responsabilizar pelos custos do fornecimento;
- 07) Apresentar na Secretaria de administração trimestralmente comprovação de quitação de água (Sanepar) e Luz (Copel);

- 08) Providenciar a devida licença sanitária junto a Vigilância Sanitária do Município, quando for o caso, para funcionamento e execução das atividades realizadas no local objeto da CONCESSÃO.
- 09) Em casos de eventos de grande porte solicitar vistoria e autorização do corpo de bombeiros;
- 11) Não transferir a CONCESSÃO a terceiros;
- 12) Pagar o valor mensal estabelecido para a CONCESSÃO;
- 13) Para eventos da Prefeitura, os itens abaixo serão gratuitos, conforme Declaração do ANEXO VII:
 - 750 (setecentos e cinquenta) pratos;
 - 750 (setecentos e cinquenta) facas;
 - 750 (setecentos e cinquenta) garfos;
 - 150 (cento e cinquenta) mesas;
 - 600 (seiscentas) cadeiras;
 - 1 (um) buffet quentes;
 - 1 (um) buffet frios;
 - 150 (cento e cinquenta) tolhas de mesas;

Itens de cozinha:

- Geladeira;
- Câmara fria;
- Freezer;
- Fogão industrial;
- Forno elétrico.

Parágrafo Oitavo: **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- 1) O interessado neste item deverá comprovar mínimo de 05 (cinco) anos de experiência em serviços de lanchonete e eventos com capacidade mínima de 500 pessoas;
- 2) Deverá comprovar capacidade de equipamentos/ insumo para atendimento de eventos;
- 3) Equipamentos necessários: talher, prato, mesa e cadeiras, câmara fria, equipamento de cozinha industrial;
- 4) Capacidade de logística de transporte (van/utilitário);
- 5) Melhorias no parque será de responsabilidade da Concedente;
- 6) Em caso de extravio de itens será de responsabilidade do concessionário a sua substituição;
- 7) Para realização de eventos deverá o concessionário solicitar Alvará no Departamento de Tributação, o qual será concedido desde que seja obedecido as Normas vigentes na NPA 005-REGULARIZAÇÃO DE EVENTOS, para cada modalidade de evento pretendido;
- 8) Deverá apresentar a Classificação do Evento e relatório de bilheteria para que seja emitido a guia de arrecadação do valor que compete a Concedente;
- 9) Deverá obedecer às obrigações legais para realização de eventos:
 - a) Alvará de autorização para evento;
 - b) Taxa ECAD para evento – Lei nº 9.610/98;
 - c) Meia entrada – Lei nº 12.933/2013;
 - d) Acessibilidade – Lei nº 10.098/2000;Essas obrigações variam de acordo com alguns fatores, levando em conta a legislação local:
 - e) Vigilância Sanitária;
 - f) Corpo de Bombeiros;
 - g) CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (principalmente eventos como exposição;

- h) Defesa Cível;
- i) Serviços Médico de Emergência;
- j) Polícia Militar;
- k) Juizado de Infância e Adolescência e demais critérios aplicáveis na NPA 005.

Cláusula Segunda: Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A execução deste TERMO DE PERMISSÃO deve seguir as determinações impostas no Termo de Referência da Concorrência nº 003/2022.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: A permissão dos espaços destinados à instalação da Lanchonete/Cantina descrita no LOTE 5 **a) LANCHONETE DO PARQUE DE EVENTOS** da Concorrência nº 003/2022, será realizada por meio de contrapartida financeira no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e/ou de serviços (conforme o LOTE 5). **b) GALPÃO DE EVENTOS** Em razão da necessidade de implantação de utensílios e equipamentos no local, que ficam a cargo do concessionário, bem como considerando que o local ainda não apresenta um fluxo considerável de pessoas, será cobrado sobre o evento 10% sobre o lucro líquido de cada evento o qual, a renda de cada evento deverá ser apresentada ao fiscal da prefeitura.

Parágrafo Primeiro: O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Segundo: O PERMISSIONÁRIO deverá recolher em Conta do Município através de GR – Guia de Recolhimento, dentro do prazo estipulado pela Administração, o preço público relativo à outorga conforme aferido na proposta de preços.

Parágrafo Terceiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, podendo ser feita através do e-mail tributos@pien.pr.gov.br com a devida antecedência.

Parágrafo Quarto: Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue ao Departamento Financeiro.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos deverão ser realizados previamente à utilização dos espaços físicos localizados nos imóveis públicos, para instalação e exploração dos serviços de lanchonete/cantina. Devendo o primeiro pagamento ser realizado no momento da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

Parágrafo Sexto: A entrega das chaves do imóvel ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela referente à outorga da permissão.

DOS PRAZOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do presente, podendo ser objeto de prorrogação, através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A Permissão pode ser revogada unilateralmente pela Administração, antes do prazo previsto no caput, quando o interesse público assim o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do PERMITENTE para consentir e retirar o uso especial do bem público.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Para essa permissão, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O PERMITENTE, a critério da administração, não exigirá a garantia da execução contratual.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência do edital da Concorrência nº 003/2022 no tocante ao lote que sagrar-se vencedor, bem como:

- a) Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- b) Iniciar e encerrar as atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- c) Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, nem transferi-lo ou cedê-lo a terceiros, ainda que parcialmente, sem anuência da autoridade competente;
- d) Não realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do PERMITENTE;
- e) Cumprir as exigências impostas como contrapartida, pagar os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão;
- f) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- g) Desativar as instalações, removendo os equipamentos e utensílios, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- h) Submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do PERMITENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- i) Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores do Município de Piên, no exercício da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- j) Manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- k) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;
- l) Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Piên;
- m) Apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrentes de incêndio, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigatórios por lei;

- n) Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
- o) Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas das lanchonetes;
- p) Manter limpas todas as instalações sob sua responsabilidade;
- q) Conservar o imóvel em todos os seus aspectos, inclusive realizando reparos, como vidros quebrados, troca de lâmpadas, conserto dos banheiros, etc;
- r) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como tributos, taxas, despesas com luz, água, telefone, etc.;
- s) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências;
- t) Sujeitar-se às exigências de Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- u) Executar sua atividade em conformidade com o horário estipulado pelo PERMITENTE;
- v) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do PERMITENTE;
- x) Desocupar área do imóvel e restituí-la ao Município de Piên, nas exatas condições em que o recebeu, considerando a realização de benfeitorias quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

Parágrafo Primeiro: Finda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO, ou ocorrendo rescisão do mesmo, deverá o PERMISSIONÁRIO, antes da devolução das chaves, agendar junto à Administração, horário para realização de vistoria no bem público, a fim de verificar-se as condições do imóvel.

Parágrafo Segundo: Caso na vistoria sejam constatados danos ou avarias no imóvel, deverá o PERMISSIONÁRIO arcar com os custos para os reparos necessários, sem ônus para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer desconformidade entre o projeto aprovado e as instalações ou as atividades efetuadas, o PERMISSIONÁRIO ficará obrigado a realizar as correções necessárias, arcando com os custos decorrentes da inobservância das condições pré-estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Qualquer benfeitoria, tanto necessária, útil ou voluptuária, somente poderá ser executada mediante autorização por escrito do PERMITENTE, onde será explicitado sobre o direito ou não de retenção, aplicando-se idêntico procedimento relativamente às reparações necessárias à conservação do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo danos ao imóvel objeto da Permissão, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão do PERMISSIONÁRIO ou seus prepostos e/ou empregados, a responsabilidade será integral do PERMISSIONÁRIO.

Cláusula Nona: Constituem obrigações da PERMITENTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO;
- b) Comunicar prontamente ao PERMISSIONÁRIO, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento;
- c) Notificar previamente o PERMISSIONÁRIO, quando da aplicação de sanções administrativas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PERMISSIONÁRIO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não prejudique a execução do objeto e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Administração Municipal.

II - MULTA

a) Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o PERMISSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, quando o atraso injustificado no andamento previsto ocasionar a rescisão do Termo; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do TERMO DE PERMISSÃO de Uso.

II.I - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.II - O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Município, ou ainda judicialmente.

II - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, no caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do TERMO DE PERMISSÃO, será declarada a inidoneidade do licitante ou PERMISSIONÁRIO para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV - RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO: O TERMO DE PERMISSÃO de Uso decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

IV.I - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do processo, terá o PERMISSIONÁRIO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação para manifestar seu direito ao contraditório e ampla defesa.

V - DEVOLUÇÃO DO BEM: O bem objeto da permissão será devolvido ao patrimônio público municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, quando:

- a) não utilizado para a finalidade prevista na proposta de instalação;
- b) decorrido o prazo máximo para que a beneficiada coloque em operação as atividades da lanchonete/cantina;
- c) ocorrer a paralisação do funcionamento das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação das atividades, salvo justo motivo apresentado e comprovado pelo PERMISSIONÁRIO e aceito pela Administração;
- d) ocorrer a transferência irregular do bem;
- e) for constatada a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 18.1, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo ainda outras infrações que não as previstas neste Edital ou no TERMO DE PERMISSÃO, estas serão avaliadas à luz da Lei nº 8.666/93 e, garantida a possibilidade de contraditório e ampla defesa, será instaurado processo administrativo apuratório, a fim de verificação das irregularidades, resultando na aplicação das penalidades cabíveis.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso não estejam sendo atendidos os requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência nº 003/2022, ou quando ocorrer as seguintes situações:

- a) Dar utilização diversa da objetivada neste edital;
- b) Encerrar as atividades por qualquer motivo;
- c) Sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;
- d) Deixar de atender com ética, bons costumes e respeito ao público;
- e) Descumprir as exigências da Vigilância Sanitária ou de segurança;
- f) Deixar de cumprir as obrigações impostas pelas cláusulas terceira e quarta.

Parágrafo Único: Este Termo poderá ainda ser revogado ou modificado unilateralmente pelo PERMITENTE, em razão de interesse público de alta relevância, justificado e determinado pela autoridade competente.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente TERMO DE PERMISSÃO de Uso está vinculado ao Edital de Concorrência nº 003/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente termo rege-se, no que couber, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, pelo edital de licitação e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie, do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito quando necessário.

DA OBRIGAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a se manter, durante toda a execução do TERMO DE PERMISSÃO de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o PERMISSIONÁRIO quanto ao foro privilegiado atribuído ao PERMITENTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, PR, 21 de março de 2022.

Maicon Grosskopf
Prefeito
PERMITENTE

MAGDA NUNES DA SILVEIRA RUDNICK
02106934955
PERMISSIONÁRIO

Calebe França Costa
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 002/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Aurelio Melenek

Assinatura: _____

Nome: Josnei Grosskopf

Assinatura: _____